

6º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.927.872|00015-59, com sede nesta Cidade, neste ato representado por seu Presidente Executivo - **DR JOÃO GOUVEIA FERRÃO NETO** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.706/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**.

Considerando o cenário de pandemia, restrição de atividades, restrição de circulação de pessoas conforme recente **DECRETO MUNICIPAL Nº 48644 DE 22 DE MARÇO DE 2021**, **A LEI Nº 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021** E O **DECRETO ESTADUAL Nº 47.540 DE 24 DE MARÇO DE 2021**, além do **AUMENTO DO NÚMERO DE ÓBITOS**, que impactam diretamente na receita bruta das empresas, conforme se verifica no sítio da internet que segue:
https://www.google.com/search?q=MORTES+RIO+COVID&rlz=1C1CHBD_pt-PTBR888BR888&oq=MORTES+RIO+COVID&aqs=chrome..69i57j0i22i30i7.2227j0i4&sourceid=chrome&ie=UTF-8 (para visualizar basta pressionar a tecla "CTRL" colocar o cursor sobre o link e clicar).

Considerando que ainda perdura a necessidade das empresas de redução de quadro de empregados, estando os acordantes evitando a todo custo tal medida.

Considerando as previsões e premissas contidas nos Termos Aditivos anteriores, que previam a possibilidade de revisão de Cláusulas, caso houvesse agravamento das condições sanitárias e restrições de circulação, por conta da Pandemia estabelecida pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19, da Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 16 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos e de óbitos, a manutenção de

JURÍDICO
[Assinatura]

níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e a sobrecarga de hospitais; **CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 da Prefeitura do Rio de Janeiro e o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento do Coronavírus da Prefeitura de Niterói que se reuniram de forma extraordinária e integrada no dia 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais e de preservar a saúde pública;

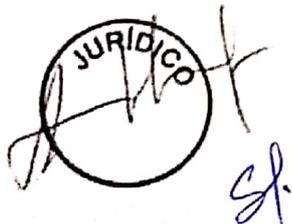
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do fluxo de pessoas no transporte público, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que não houve por parte do governo federal a prorrogação do auxílio emergencial previsto pela MP 936/2020, convertida na lei 14.020/2020, até a presente data;

CONSIDERANDO que em 31/12/2020 houve o término da vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 e da Lei 13.979/2020 – que tratavam do estado de calamidade pública e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o país e o município do Rio de Janeiro enfrentam uma segunda onda de pico na pandemia de COVID-19, sendo que ainda se fazem necessárias as medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, o que gera grande impacto na atividade econômica do transporte urbano de passageiros;

CONSIDERANDO a manutenção das atividades das empresas e a preservação dos empregos dos trabalhadores representados pelo SINTRUCARD-RIO;

A circular stamp with the word "JURIDICO" inside. A signature is written over the stamp, and another signature is written below it.

CONSIDERANDO finalmente, que nas assembleias gerais realizados nos dias 22, 23 e 25/01/2021, os trabalhadores conferiram poderes ao SINTRUCAD-RIO para delimitar a vigência e negociar melhores condições do que as contidas no 1º Termo Aditivo, registrado sob o nº RJ000818/2020;

As partes **CELEBRAM** o 6º Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas abaixo motivados por princípios superiores de boa-fé e transparência visando o bem comum e a razoabilidade, e nos termos e fundamentos dos artigos n. 486, 501,502 e 611-A da CLT, e com supedâneo na CF/88, artigo7º, XXVI:

CLAUSULA 1ª - Fica prorrogado o 5º Termo Aditivo por mais 60 dias a contar da assinatura do presente, com a manutenção dos seguintes direitos e obrigações:

CLAUSULA 2ª – Poderão as empresas estabelecer sistema de rodizio durante os meses de vigência deste termo aditivo, de forma que seus empregados sejam dispensados do trabalho por até 10 (dez) dias por mês.

Parágrafo Primeiro – Durante este período máximo de DEZ DIAS, não haverá pagamento de salário, ficando, entretanto, assegurada a concessão do vale alimentação e auxílio transportes previstos nas cláusulas oitava e nona da convenção coletiva, durante os 30 dias do mês.

Parágrafo Segundo – Fica facultado às Empresas, mediante consulta prévia, escrita e individual do Trabalhador, a antecipar o gozo de férias no período previsto no *caput*, sendo certo que o empregado fará jus ao recebimento integral da remuneração de férias com 1/3 constitucional, na época própria em que gozar o período remanescente.

CLÁUSULA 3ª – À título de medida compensatória, as empresas fornecerão aos empregados, uma ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais), caso sejam submetidos ao rodizio de dez dias completos no mês, garantindo-lhes a proporcionalidade da ajuda se o rodizio se der em menos dias. A referida quantia será creditada nos cartões de alimentação, a qual não terá



natureza salarial, sem prejuízo do benefício previsto no parágrafo 1º da cláusula 1ª.

Parágrafo único - Caso o empregado seja designado para cumprir o disposto na Clausula 1ª deste Instrumento e sobrevenha a prorrogação do Benefício Emergencial, nos moldes da lei 14.020/2020 ou similar pelo Governo Federal, **no curso da vigência deste aditivo, não fará jus ao benefício da CLAUSULA 3ª deste Instrumento.**

CLÁUSULA 4ª – Excetuadas as demissões nos casos de falta grave, a pedido do empregado e por término de contrato de experiência, as empresas se comprometem a não promover demissão de seus empregados, que forem submetidos ao rodízio previsto na cláusula 1ª, durante o tempo em que durar a redução e por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário, contado da data de restabelecimento da jornada habitual.

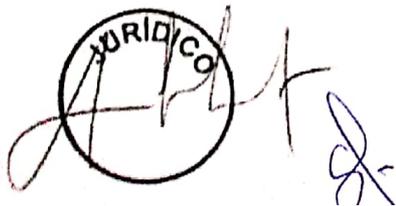
CLAUSULA 6ª – Fica facultado as empresas a anteciparem feriados, conforme artigos 1º e 2º da Lei Estadual n. LEI Nº 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021 e permissivo do art. 611-A, XI da CLT, observando-se o pagamento do dia em dobro ou a devida compensação.

CLAUSULA 7ª – As partes se comprometem a manter contínuo contato e acompanhamento das medidas ora ajustadas, ficando desde já definido que a qualquer momento o ora pactuado poderá ser revisado.

Parágrafo único: A empresa se compromete a encaminhar ao sindicato, através do e-mail: negociacoes.rodoviariorj@gmail.com, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a assinatura do presente Acordo, a relação de seus empregados, contendo os dados completo de cada um e a situação do seu contrato de trabalho nos termos ora avençado.

CLAUSULA 8ª – As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo pelo período de 01/04/2021 até 31/05/2021.

Parágrafo Único: Caso haja o restabelecimento e/ou criação de auxílio governamental para



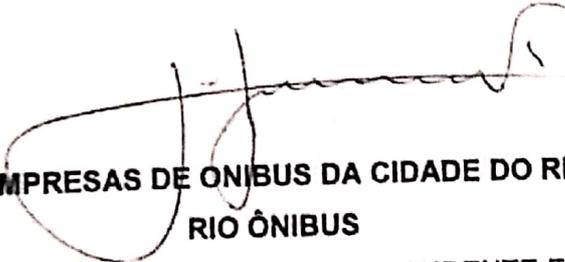
empresas e/ou empregados, as partes se comprometem a revisar, e se for o caso, antecipar o termino da vigência deste aditivo, no intuito de se criar normas mais benéficas aos trabalhadores, através de nova negociação coletiva.

CLAUSULA 9ª – Fica mantida a prorrogação da vigência de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses após a sua vigência ou até o fechamento do novo instrumento coletivo de trabalho.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais imediatamente até a sua alteração ou suspensão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.


SINTRATURB-RIO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGA, LOGISTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SEBASTIAO JOSE DA SILVA — PRESIDENTE.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RIO ÔNIBUS
DR JOÃO GOUVEIA FERRÃO NETO – PRESIDENTE EXECUTIVO**

